



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

### **DECRETO N.º 916, DE 31 DE AGOSTO DE 2.020**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DIFERENCIADO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 01 de setembro de 2020, fica determinado horário de funcionamento para todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bem como os prestadores de serviços, ainda que relativos a serviços essenciais, no âmbito do município de Arco-Íris nos seguintes moldes:

- a) De segundas-feiras aos sábados, funcionarão das 06h às 20h;
- b) Aos domingos e feriados funcionarão das 06h às 12h.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizado o atendimento exclusivamente através do sistema *delivery*, em horário diverso do estabelecido neste artigo, não podendo exceder às vinte e duas horas (22h).

**Art. 2º.** Fica proibida a consumação de produtos dos estabelecimentos dispostos no *caput* do artigo 1.º, dentro ou fora destes, em áreas públicas, ficando sob a responsabilidade dos proprietários ou representantes legais dos referidos estabelecimentos a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 3º.** Ficam proibidas aglomerações em áreas públicas ou privadas, bem como a realização de festas ou reuniões particulares.

**Art. 4º.** A fiscalização dos horários estipulados no artigo 1.º deste Decreto ficará a cargo da Equipe de Fiscalização criada e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 902, de 11 de maio de 2020, bem como pela vigilância sanitária e epidemiológica do município, conforme o disposto na Resolução SS n.º 96, de 29 de junho de 2.020 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e na Portaria CVS - 15, de 30 de junho de 2.020, Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP).

**Art. 5º.** O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à imposição das multas dispostas no artigo 15 do Decreto Municipal n.º 902, de 11 de maio de 2.020.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

**Art. 6.º** Durante a vigência deste Decreto, fica proibida a realização de quaisquer tipos de encontros, cultos ou reuniões religiosas na modalidade presencial, com exceção da realização de encontros, cultos ou reuniões religiosas, com duração máxima de 1h (uma) hora, na modalidade presencial, devendo, nesta hipótese, serem observadas as disposições no Decreto Municipal n.º 902, de 11 de maio de 2020; no que couber e principalmente:

- a) Proibição de participação de crianças até 12 (doze) anos e de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) Proibição de quaisquer contatos físicos, inclusive com a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes;
- c) Limitação de ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima;
- d) O término do culto, encontro ou reunião não poderá exceder as 21h30min;
- e) Verificação da temperatura corporal, obrigatória quando na participação de 100 (cem) pessoas, ou mais, por encontros, cultos ou reuniões religiosas.

**Parágrafo único.** Os locais de realização dos encontros, cultos ou reuniões religiosas deverão, ao término destas ser higienizados, principalmente nas superfícies de toque (corrimões de escadas, maçanetas, portas, etc., os assentos, os pisos, paredes e bancadas) preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento).

**Art. 7.º** Fica mantido o disposto nos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020; n.º 892, de 20 de março de 2.020; n.º 894, de 23 de março de 2020; n.º 894, de 23 de abril de 2.020; n.º 902, de 11 de maio de 2.020; n.º 905, de 10 de junho de 2.020; e n.º 913, de 05 de agosto de 2.020.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 31 de agosto de 2.020.

**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.

**GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL**  
Secretária Municipal de Gestão e Administração